

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

CONSULTA PRÉVIA

“AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS ELÉTRICAS”

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Contrato

Cláusula 3.^a – Prazo

Cláusula 4.^a – Preço Base

Cláusula 5.^a – Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 6.^a – Garantia

Cláusula 7.^a – Prazo e condições de pagamento

Cláusula 8.^a – Penalidades

Cláusula 9.^a – Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 10.^a – Rescisão do contrato

Cláusula 11.^a – Sigilo

Cláusula 12.^a – Disposições Finais

Cláusula 13.^a – Gestor do contrato

Cláusula 14.^a – Foro competente

Cláusula 15.^a – Prevalência

Cláusula 16.^a - Erros ou Omissões

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.^a – Especificações Técnicas

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente caderno de encargos contém, as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia, que tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS ELÉTRICAS**”, um ligeiro de mercadorias de dois lugares e um ligeiro de passageiros de cinco lugares, conforme condições descritas na PARTE II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. A presente aquisição obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua nova redação, doravante designado apenas por CCP.
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os documentos previstos no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Prazo

O prazo de vigência do contrato é de **120 (cento e vinte) dias** a contar da celebração do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a – Preço Base

1. O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, é de **53.200,00€ (cinquenta e três mil e**

duzentos euros), sem inclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor.

a) O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento da viatura elétrica ligeira de mercadorias, de dois lugares, conforme condições descritas na PARTE II – Veículo Primeiro – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos, é de 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos euros).

b) O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento da viatura elétrica ligeira de passageiros, de cinco lugares, conforme condições descritas na PARTE II – Veículo Segundo – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos, é de 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos euros).

Cláusula 5.^a – Obrigações principais do fornecedor

1. Entregar as viaturas, obrigatoriamente, até ao termo do prazo previsto na cláusula 3.^a, no edifício dos passos do concelho da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, ou, em local a designar por esta, no espaço geográfico da Região Autónoma da Madeira.
2. O adjudicatário tem possuir um agente na Região Autónoma da Madeira, com instalações para a prestação dos serviços de assistência técnica a clientes;
3. Efetuar a assistência técnica aos veículos até 48 horas após a sua solicitação.
4. Cabe ao fornecedor/adjudicatário disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para o cumprimento do disposto nos números anteriores.
5. As obrigações previstas nesta cláusula decorrem sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.

Cláusula 6.^a – Garantia

1. Os veículos deverão ter um prazo de garantia mínimo de dois anos.
2. As baterias deverão ter um prazo mínimo de garantia de 8 anos ou 160.000km.
3. O veículo deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O fornecedor é responsável perante o Município, por qualquer defeito do veículo no momento em que o entrega.

6. Durante o período de garantia, o adjudicatário tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, os defeitos dos equipamentos que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia e que resultem de defeitos de fabrico dos mesmos.

7. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, a entidade adjudicante pode, sem custos adicionais, exigir ao adjudicatário que repita a colocação dos bens com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos.

Cláusula 7.^a – Prazo e condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado pela entidade fornecedora do serviço de *leasing*, por cheque ou por transferência bancária, no prazo de **60 (sessenta) dias**, após a entrega da fatura, a qual só pode ser emitida depois da receção das viaturas e verificada a sua conformidade.

2. A fatura deverá ser emitida em nome da entidade fornecedora do serviço de *leasing* a indicar pela Câmara Municipal antes da entrega dos veículos.

Cláusula 8.^a – Penalidades

1. No caso de incumprimento, por parte do adjudicatário, das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a entidade adjudicante aplicará, conforme a gravidade, o seguinte regime de penalidades:

- a) Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a e por cada dia de atraso, 0,2% do preço contratual, até ao máximo de 20%;
- b) Pelo incumprimento das garantias previstas neste caderno de encargos e na demais legislação aplicável à venda de bens de consumo e por cada dia de atraso, 0,2% do preço contratual, até ao máximo de 50%.

2. No caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor a penalidade a aplicar é de 50% do preço contratual.

3. Quaisquer outras situações de incumprimento, será aplicada uma penalidade de 0,1% por cada dia de atraso, até ao máximo de 20% do preço contratual.

4. Para além destas penalidades, poderá ser aplicado o regime sancionatório previsto no artigo 455.º e seguintes do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a outras que estejam previstas na lei aplicável à venda de bens, ou, a que o Município, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, alheias à vontade da parte afetada, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, terremotos e inundações, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.^a – Rescisão do contrato

O incumprimento das obrigações e deveres resultantes do presente contrato, por qualquer das partes, por um período superior a 90 dias, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, estabelecido nos artigos 330.º a 335.º e 405.º a 406.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.^a – Sigilo

O fornecedor garantirá o sigilo quanto a informação que o seu pessoal venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do adjudicatário.

Cláusula 12.^a – Disposições Finais

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, quaisquer trabalhos ou reparações, que o adjudicatário se tenha negado a resolver, imputando esses custos ao mesmo.

2. Correm inteiramente por conta do fornecedor/adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros, incluindo utentes e fornecedores das instalações, até à receção definitiva do fornecimento contratado, em consequência do modo de execução o destes últimos, da atuação do seu pessoal ou dos seus subcontratados e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança na execução das tarefas afetas ao fornecimento.

Cláusula 13.^a - Gestor do contrato

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor público que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é o chefe do parque de viaturas, Sr.º José Ilídio Pestana, Coordenador Técnico, da Subunidade de Contabilidade.

Cláusula 14.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a – Prevalência

1. Sem prejuízo das disposições previstas no CCP são aplicáveis às relações contratuais jurídicas administrativas, em tudo que não estiver regulado e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, as normas constantes neste caderno de encargos, no convite e na proposta do adjudicatário.

2. São também aplicáveis, subsidiariamente, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.

Cláusula 16.^a – Erros ou Omissões

O adjudicatário deve comunicar ao representante da entidade adjudicante quaisquer erros ou omissões dos elementos previstos no fornecimento ou montagem por que se rege o presente procedimento, nos termos do artigo 376.º a 378.º do CCP.

Cláusula 17.^a - Proteção de Dados

As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, sendo que nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou

para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas das viaturas objetos do presente procedimento.

► Veículo Primeiro

Pretende-se adquirir uma viatura elétrica, ligeira de mercadorias, em estado novo, com as seguintes características:

- Arquitetura

- Tipo de carroçaria: Furgoneta;
- Número de Portas: 3
- Lotação: 2

- Dimensões

- Consola dianteira do veículo (mm): ≤ 800 e ≥ 900 ;
- Comprimento total (mm): ≤ 4500 e ≥ 4800 ;
- Largura exterior sem retrovisores (mm): ≤ 1800 e ≥ 1900 ;
- Altura interior (mm): ≤ 1200 e ≥ 1400 ;
- Comprimento útil de carga no piso (mm): ≤ 2000 e ≥ 2400 ;
- Volume útil de carga m³: ≥ 3 e ≤ 5 ;
- Largura Interior entre as cavas de rodas (mm): ≤ 1200 e ≥ 1500 ;
- Consola traseira do veículo: ≤ 700 e ≥ 800 ;
- Largura exterior incluindo retrovisores (mm): ≤ 2100 e ≥ 2200 ;
- Altura exterior (mm): ≤ 1800 e ≥ 2000 ;
- Distância entre eixos (mm): ≤ 3000 e ≥ 3200 ;
- Distância ao solo (mm): ≤ 150 e ≥ 200

Se disponível, deverá ser apresentado computador de bordo para gestão de manutenção;

- Motores:

- Energia elétrica;
- Potência mínima: 46kw
- Potência mínima: 60Cv;

- Baterias:

- Capacidade mínima: 33kwh
- Potência de carga mínima: 7 kwh

- Caixa de Velocidades:

- Com redução simples;
- Relações de caixa para a frente: 1
- Relações de caixa para trás: 1

- Transmissão:

- Direta redução e inversor FT/TR;

- Direção:

- Assistida eletricamente;

- Viatura de acordo com a(s) norma(s) Europeia(s) de Segurança, em vigor.

- Juntamente com o equipamento a entregar:

- Plano de formação de condutores;
- Manual do utilizador.

- Garantia:

- O adjudicatário obriga-se a prestar gratuitamente durante o mínimo de 2 anos assistência técnica na RAM e com prioridade sobre quaisquer outros dos seus clientes, sem prejuízo do período de garantia indicado na proposta.

- Assistência Técnica:

- Existência de agente na RAM, com instalações devidamente equipadas, para a prestação dos serviços de assistência técnica aos clientes;
- Prontidão na assistência técnica de 48 horas (máximo).

- Formação:

- Prestar formação a um máximo de 4 condutores no período mínimo de 1 dia;

- Prazo de entrega:

- Inferior ou igual a 120 dias;
- A alteração deste prazo deverá ser devidamente justificado e só será aceite por razões alheias ao concorrente.

► Veículo Segundo

Pretende-se adquirir uma viatura elétrica, em estado novo, ligeira de passageiros, com as seguintes características:

- Arquitetura

- Tipo de carroçaria: Berlina;
- Número de Portas: 5
- Lotação: 5

- Dimensões

- Largura exterior sem retrovisores (mm): ≤ 1700 e ≥ 1800 ;
- Comprimento total (mm): ≤ 4000 e ≥ 4500 ;
- Volume da Bagageira dm³: ≥ 300 e ≤ 400 ;
- Distância entre eixos (mm): ≤ 2500 e ≥ 2600 ;

Se disponível, deverá ser apresentado computador de bordo para gestão de manutenção;

- Motores:

- Energia elétrica;
- Potência mínima: 100kw
- Potência mínima: 135Cv;

- Baterias:

- Capacidade mínima: 52kwh
- Potência de carga mínima: 22 kwh

- Caixa de Velocidades:

- Com redução simples;
- Relações de caixa para a frente: 1
- Relações de caixa para trás: 1

- Transmissão:

- Tração;

- Direção:

- Assistida eletricamente;
- Viatura de acordo com a(s) norma(s) Europeia(s) de Segurança, em vigor.
- Juntamente com o equipamento a entregar:
 - Plano de formação de condutores;
 - Manual do utilizador.
- Garantia:
 - O adjudicatário obriga-se a prestar gratuitamente durante o mínimo de 2 anos assistência técnica na RAM e com prioridade sobre quaisquer outros dos seus clientes, sem prejuízo do período de garantia indicado na proposta.
- Assistência Técnica:
 - Existência de agente na RAM, com instalações devidamente equipadas, para a prestação dos serviços de assistência técnica aos clientes;
 - Prontidão na assistência técnica de 48 horas (máximo).
- Formação:
 - Prestar formação a um máximo de 4 condutores no período mínimo de 1 dia;
- Prazo de entrega:
 - Inferior ou igual a 120 dias;
 - A alteração deste prazo deverá ser devidamente justificado e só será aceite por razões alheias ao concorrente.